

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE- CEARÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

ATT.: Sra. Presidente da Comissão

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.12.11.001/TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS CONSTRUÇÕES DA CRECHE TIPO "B" PADRÃO FNDE DO BAIRRO BEIRA RIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE BATURITE-CE.

**- RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO -**

**GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, empresa no ramo de engenharia, inscrita no CNPJ: 14.534.173/0001-02, com endereço a Rua MARILENE MAGALHÃES, Nº. 130, Bairro EDSON LOBO DE MESQUITA, SANTA QUITERIA/CE, CEP: 62.280-000, devidamente qualificada nos autos do Processo de Licitação epigrafado, por seu representante legal subscrito, vem pela presente, por intermédio dessa Comissão de Licitações, nos termos do artigo 109 da Lei Nº. 8.666/93, interpor o Presente **Recurso Administrativo** contra a decisão que a inabilitou do certame, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:

**I - DOS FATOS**

Inicialmente, a abertura dos envelopes de habilitação documental em questão se deu no dia 07.01.2019 às 09h30m.

Mais adiante a Comissão de Licitação, se reuniu no dia 09 de janeiro de 2019 às 11h, na Sala da Comissão de Licitação para o julgamento dos



documentos de habilitação, na ata da sessão de julgamento das habilitações a empresa ora recorrente foi inabilitada por não atender ao item **3.1.4.3** do referido edital de processo licitatório em epígrafe.

Assim, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, para interposição de recursos administrativos findará em 18/01/2019, razão pela qual é imperioso admitir que o presente recurso é **TEMPESTIVO**.

## **II - DAS RAZÕES DO RECURSO**

Segundo a decisão de inabilitação contra a recorrente, afirmando que a mesma estava com a certidão negativa de falência e concordata vencida, não prospera tal inabilitação, por conta do referido edital em epígrafe ter sido publicado no dia 19 de dezembro de 2018 no final de expediente.

Nesse sentido, sem prazo para renovação da referida certidão em questão, pois segundo a **Portaria nº 1044/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** (doc. em anexo 1), que trata do recesso judiciário, conforme se vislumbra no artigo 1º da referida portaria.

Assim, ficando **suspensos todos os atos do poder judiciário dos dias 20 de dezembro de 2018 à 06 de janeiro de 2019**, inclusive emissão de certidão de falência e concordata pelo setor de distribuição da comarca de Santa Quitéria-CE, local fica situada a sede da empresa.

Dessa forma, não tinha possibilidade de ser retirada uma nova certidão junto a justiça estadual por conta do referido recesso judicial, e também por conta da Sessão de Habilitação dos documentos das empresas participantes ocorrer no primeiro dia útil no dia 07 de janeiro de 2019, às 09h30min, após o término do recesso judicial.

Segundo o novo CPC/2015 dispõe que, além da contagem de prazos em dias úteis, os prazos também **ficam suspensos entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro**, diante disso a certidão apresentada pela empresa recorrente terá validade até o dia 07 de fevereiro de 2019, segundo previsto no artigo 220, do novo CPC.

Diante disso, como poderia a Comissão de Licitação Inabilitar a empresa GRANDUOS SERVIÇOS E CONTRUCÕES EIRELI-ME, No Qual Atende ao edital da licitação?

*Data Venia*, a decisão administrativa é equivocada, contrária às normas e princípios da Lei de Licitações, merece ser reconsiderada pela douta comissão de licitações, ou fazer subir o presente recurso, a autoridade superior, para o seu julgamento, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Primordialmente, cabe esclarecer que a comissão de licitação pode cometer **etecnia**s e quando necessário prontamente- se coloca a disposição a corrigir seus erros.

Por isso, no art. 3º da mesma lei (8.666/93).

**Reza o artigo 3º da lei de licitações:**

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

Como cediço, a licitação é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios do sistema jurídico.

O princípio da isonomia revela-se em dois momentos: quando são fixados os critérios de diferenciação que a

Administração adotará para escolher o contratado e na verificação concreta de quem preenche as exigências diferenciadoras. Assim é que será inválida a discriminação incompatível com os fins e valores estipulados no ordenamento jurídico.

Entretanto, os doutrinadores afirmam que a compatibilização entre os princípios deve ser feita pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Dentro desse contexto, veja-se a lição dos doutrinadores.

Celso Antônio Bandeira de Mello analisa o descabimento de rigorismo inúteis em procedimentos licitatórios ao ensinar que *“na fase de julgamento a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis”*, isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão, que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: *“Visa a Tomada de Preços fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de seu interesse”*.

Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluto singelismo o procedimento licitatório. (TL RS, Ag. Pet. 11336, RDP 14/240).

Assim, todos os juristas de maior renome nacional se encontram uníssimos no entendimento de que a Administração Pública deve fugir dos rigorismos desnecessários, tudo com o intuito de assegurar que o maior número de licitantes se habilite aos certames, para que se aumentem as chances de competitividade e, prioritariamente, obtenham-se contratações mais convenientes ao próprio interesse público, finalidade básica do procedimento.

Contudo, na fase de julgamento não se pode ser exageradamente formalista, de forma a inabilitar empresas por pequenas nuances, pois para os fins a que se destina a licitação em apreço, a empresa recorrente tem todas as condições legais hábeis para prosseguir no processo licitatório, pelos motivos supra-aduzido.

### **III - DO PEDIDO**

ISTO POSTO, requer que essa douta Comissão de Licitações, reconsidere sua decisão de INABILITAÇÃO da empresa GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, recorrente pelos motivos e fundamentos legais supra, ou, na hipótese de não o fazê-lo, seja o presente Recurso Administrativo, devidamente informado e remetido à autoridade superior para o seu julgamento, o que, desde já requer, a fim

de que seja provido para considerar a empresa Recorrente, devidamente **HABILITADA** na licitação.

Requer ainda, seja a empresa Recorrente, devidamente intimada do julgamento nos meios abaixo, para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

→ **Via postal para a Rua MARILENE MAGALHÃES, Nº.130, Bairro EDSON LOBO DE MESQUITA, SANTA QUIERIA/CE, CEP: 62.280-000;**

→ **Via e-mail: GRANDUOSSQ@GMAIL.COM**

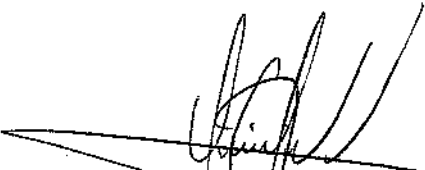
A Comissão Permanente de Licitação do Município de BATURITE/CE, em tempo oportuno, tomando as providências acima ensejadas, estará de forma líquida e certa cumprindo com toda a legislação pertinente à matéria, em especial aos princípios da legalidade e julgamento objetivo.

A inobservância da matéria abordada nessa petição recursal, com a continuidade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Neste Termo

P. Deferimento;

SANTA QUIERIA/CE, 18 de janeiro de 2019.



**GRANDUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**

**P.P SR. FRANCISCO ELICELIO VASCONCELOS**

**CPF:003.277.443-59**



**ANEXOS QUE COMPÕEM ESTA PETIÇÃO:**

*Doc. 01 Portaria 1044/2018 TJCE.*

## PORTARIA Nº 1042/2018

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Juiz José Mauro Lima Feitosa, titular da 15ª Vara de Família;  
**RESOLVE** designar a Juíza Vilma Freire Belmonte Teixeira, titular da 17ª Vara de Família, para auxiliar junto a 15ª Vara de Família na realização de audiências no dia 17 de dezembro do corrente ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.**

José Ricardo Vidal Patrocínio  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

## PORTARIA Nº 1044/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Fórum Clóvis Beviláqua durante o recesso natalino forense e dá outras providências  
**O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas,**  
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 220, do Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que regulamenta o expediente forense no período natalino e a suspensão dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CNJ, sobre as matérias apreciáveis em regime de plantão judiciário, garantia a manutenção da prestação jurisdicional, de igual propósito, a Resolução nº 10, de 19 de setembro de 2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 29, de 10 de novembro de 2016 (DJe 23.11.2016), do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição no período do recesso natalino e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a escala da força de trabalho, de modo a assegurar o quantitativo necessário ao regular funcionamento de atividades essenciais no Fórum Clóvis Beviláqua durante o recesso;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente do Fórum Clóvis Beviláqua, de 20 dezembro 2018 a 6 de janeiro de 2019.

§1º. Nos dias considerados úteis pelo calendário comum, dentro do período mencionado no *caput* deste artigo, deverão funcionar, no horário de 08 às 14 horas, a Seção de Segurança, o Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, a Gerência de Informática, a Central de Cumprimento de Mandados, a Central Integrada de Apoio à Área Criminal (CIAAC), a Gerência de Distribuição e a Central de Atendimento Judicial (CAJ), com os serviços de protocolo, emissão de certidões e informações processuais, inclusive às unidades prisionais sobre a existência de ordem de prisão quando do cumprimento do alvarás de soltura.

§2º Nas unidades mencionadas no parágrafo anterior, as chefias deverão assegurar a permanência do número suficiente de servidores a fim de garantir a regularidade da prestação dos serviços, podendo estabelecer escala de revezamento, que será informada ao Serviço de Lotação e Acompanhamento Funcional do Fórum Clóvis Beviláqua, via malote digital ou CPA, até o segundo dia útil seguinte ao término do recesso de que trata esta portaria, para fins de averbação do período efetivamente trabalhado no respectivo assentamento funcional.

§3º. Não será permitida a permanência isolada de estagiários e/ou terceirizados na unidade, que deverão estar acompanhados de servidor do quadro, efetivo e/ou exclusivamente comissionado.

Art. 2º Os servidores das unidades mencionadas no art. 1º, §1º, desta portaria, que efetivamente trabalharem no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, poderão levar as horas trabalhadas e validadas pelo gestor da unidade à conta de banco de horas, já a partir do dia 09 de janeiro de 2019, condicionando-se apenas ao ajuste prévio com a chefia imediata.

Parágrafo único. O registro de frequência será feito por meio eletrônico, como já ocorre nos dias de expediente ordinário.

Art. 3º. Durante o período mencionado no art. 1º deste normativo, ficarão suspensos os prazos processuais e as publicações dos expedientes, despachos, decisões e sentenças de processos em curso, bem como a intimação de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Parágrafo único. A contagem dos prazos processuais cíveis ficará suspensa entre 20 de dezembro de 2018 e 20 de janeiro 2019, período em que não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, na Resolução nº 244/2016 - CNJ e na Resolução nº 29/2016 - Órgão Especial TJCE

Art. 4º Fica assegurado, durante o recesso, o plantão judiciário para a apreciação de matérias cíveis e criminais, previstas na Resolução nº 71/2009 - CNJ e Resoluções nºs 10/2013 e 29/2016, estas do Órgão Especial TJCE.

§1º. Os plantões judiciários ocorrerão nos dias e horários dispostos nas Portarias nºs 545 e 546 de 2018, ambas da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

§2º. O Plantão Cível, que se dará das dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, será garantido por um Juízo, em cada dia, entre as Varas Cíveis, Família, Sucessões, Registro Público, Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Registro Público, Recuperação de Empresas e Falências e de Infância e Juventude.

§3º. O Plantão Criminal ficará a cargo das Varas Criminais, do Júri, Vara Única de Delitos de Trânsito, de Delitos de Tráfico de Drogas, de Execução Penal, Execuções Fiscais, Vara Única de Penas Alternativas e Habeas Corpus, Juízo Militar, Juizado da Violência Doméstica de Familiar Contra a Mulher e Juizados Especiais Criminais.

§4º O Plantão Criminal nos dias considerados úteis, quando deverá ocorrer nas dependências da Vara Única Privativa de Audiência de Custódia, será garantido por quatro Juízos, entre os mencionados no parágrafo anterior, com a realização de audiências de custódia, seguindo a pauta do dia, e a apreciação de pedidos enquadráveis nas matérias previstas nas Resoluções mencionadas no art. 4º, *caput*, deste normativo, distribuídos aleatoriamente e equitativamente.

§5º Nos dias não úteis (sábados, domingos e feriados, por exemplo) o Plantão Criminal será garantido por um Juízo, que deverá apreciar os autos de prisão em flagrante na forma do art. 310 do Código de Processo Penal independentemente da apresentação do preso, assim como outros pedidos possíveis de apreciação em plantão judiciário.

§6º. O magistrado plantonista deverá esgotar a apreciação de todas as demandas do seu dia de plantão, ainda que esse horário se prolongue além do previsto em regime presencial, conforme Resoluções nºs 71/2009 – CNJ e 10/2013 e 29/2016, do Órgão Especial TJCE.

Art. 5º Durante o recesso, a apresentação de petições, de autos de prisão em flagrante ou de apreensão dar-se-á por meio exclusivamente eletrônico, pela competência eletrônica (Portal e-SAJ) cível ou criminal, conforme o caso.

§1º Os procedimentos policiais relacionados a menores de idade deverão ser encaminhados à competência eletrônica Plantão Cível.

§2º Os pedidos de medidas protetivas, petições ou representações relacionados a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher serão direcionados à competência eletrônica Plantão Criminal.

§3º Requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer outros documentos eventualmente recebidos ou processados em formato físico em razão da indisponibilidade comprovada no Sistema (publicada no Portal e-SAJ) serão recebidos mediante registro no Livro de Ocorrências, consignando-se a data, a hora da entrada, o nome das partes, o nome do receptor, a declaração do advogado de não repetição de pedido, se for caso, além de outras informações que possam ser pertinentes, e impreterivelmente encaminhados à Distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do correspondente plantão.

§4º Cabe a cada unidade judiciária plantonista escalar a força de trabalho, da própria unidade, necessária ao auxílio nas atividades do plantão correspondente, inclusive para o assessoramento na realização de audiências de custódia.

Art. 6º. O acesso ao Sistema SAJPG do pessoal que trabalhará no plantão judiciário deverá ser solicitado pelo Juiz ou Supervisor, via CATI (concessão de acesso – plantão judiciário), com antecedência máxima de 2 (dois) dias úteis ao dia previsto para o plantão.

§1º. A habilitação dos magistrados plantonistas ficará a cargo do Núcleo de Apoio aos Magistrados, que a procederá conforme escala de plantão, certificando-se, antes do início do Recesso, inclusive junto ao magistrado, sobre o êxito da habilitação.

§2º. Sendo necessária a alteração de habilitação, deverá o juiz plantonista interessado enviar solicitação à Diretoria do Fórum, pelo e-mail for.dirfb@tjce.jus.br, consignando as razões, para fins de análise e deliberação.

Art. 7º. A Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua e o Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais deverão garantir, de acordo com as suas atribuições, o apoio necessário para o bom funcionamento das unidades que atuarão no Recesso.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

**José Ricardo Vidal Patrocínio**  
Juiz Diretor do Fórum

**EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)**

**13ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE FORTALEZA/CE**  
**PORTARIA Nº 02/2018**

**Estabelece procedimentos para inspeção ordinária interna, no âmbito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, com início às 8 horas do dia 14/01/2019 e término às 17 horas do dia 25/01/2019.**

A Dra. **MARILEDA FROTA ANGELIM TIMBÓ**, Juíza de Direito respondendo pela 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação nº. 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais, e buscando dar máxima atenção e pronto atendimento ao ato normativo supra;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual pelo Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto no §º, do art. 102, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta Secretaria de Vara, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, bem como a todos os demais interessados nos andamentos processuais em curso;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Judiciário concretizar o princípio constitucional da eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção judicial interna, por amostragem, sobre o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do acervo da vara, em razão do volumoso número de feitos em tramitação e da necessidade de rápida normalização dos trabalhos desta unidade judicial, a ser efetivada no período de 14 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019;